



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 584-B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.713**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.289, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Mirassol devido a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial.

Considerando o Plano São Paulo.

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades, nos termos do Plano São Paulo, a seguir descritos:

- I. concessionárias e garagens de veículos;
- II. escritórios;
- III. comércio;
- IV. shopping center (Fashion Center).
- V. Serviços;
- VI. bares, restaurantes e similares;
- VII. salões de beleza e barbearias;
- VIII. academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas.

Art.2º - Nos demais casos fica prorrogado o Decreto Municipal nº 5.631, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art.3º - Os estabelecimentos e atividades previstos nos incisos I a V do artigo 1º do presente Decreto deverão observar as seguintes regras:

- I. capacidade limitada 40% do total;
 - II. o horário de 8 horas seguidas, das 9:00 às 17:00 horas e aos sábados das 9:00 as 13:00 horas;
 - III. fica autorizado o funcionamento de praças de alimentação ao ar livre ou áreas arejadas;
 - IV. observação dos protocolos de higiene e segurança;
- e

V. adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Art.4º - Bares, restaurantes e similares poderão funcionar somente ao ar livre ou em áreas arejadas, observando:

- a) capacidade de 40% limitada;
- b) horário de 8 horas;
- c) consumo no local das 9:00 às 17:00 horas;
- d) adoção de protocolos geral e setorial específico.
- e) conforme o Plano São Paulo, permanecendo 14 (catorze) dias consecutivos na fase amarela, poderá estender até às 22:00 horas de forma a ser estabelecida posteriormente, respeitando as 8 horas diárias.

Art.5º - Salões de beleza e barbearias deverão observar:

- a) capacidade de 40% limitada;
- b) horário reduzido de 8 horas, das 11:00 às 19:00 horas;
- c) adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.6º - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão observar:

- a) capacidade 30% limitada;
- b) horário reduzido de 8 horas, das 6:00 às 10:00 horas e das 17:00 às 21:00 horas, e aos sábados das 5:00 às 13:00 horas.;
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- e) aulas e práticas em grupo suspensas;
- f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art.7º - Os estabelecimentos previstos no presente Decreto deverão:

- I. disponibilizar álcool gel 70º nas entradas, bem como durante a permanência de pessoas;
- II. intensificar as ações de limpeza e higienização;
- III. cumprir distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas.

Art.8º - Os protocolos padrões e setoriais específicos estão disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de setembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas